O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 74 da Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937, e em conformidade com as atribuições de chefe de Estado, decreta: DECRETA:

CAPÍTULO I. DA CRIAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA DE EVENTOS SOBRENATURAIS (ANVESN)

Art. 1 Fica criada a Agência Nacional de Vigilância de Eventos Sobrenaturais (ANVESN), vinculada à Presidência da República, com a finalidade de identificar, analisar, e monitorar eventos de natureza sobrenatural que possam representar ameaça à segurança nacional, à ordem pública e ao bem-estar da população.

CAPÍTULO II. DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 2 São competências da ANVESN:

- i. Planejar, executar e coordenar atividades de inteligência específicas para a identificação e monitoramento de eventos sobrenaturais.
- ii. Desenvolver ações conjuntas com outros órgãos de segurança e inteligência nacionais e internacionais em casos de ameaças sobrenaturais de interesse nacional ou global.
- iii. Manter um cadastro nacional de eventos, entidades e fenômenos sobrenaturais que representem potencial risco à sociedade.
- iv. Estabelecer medidas de contenção e proteção para assegurar a estabilidade e a segurança em situações envolvendo atividades ou fenômenos sobrenaturais.
- v. Prover as informações relevantes ao Presidente da República.

CAPÍTULO III. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I. Das Diretorias

- Art. 3 A ANVESN será organizada em diretorias especializadas, conforme descrito a seguir:
 - i. Diretoria de Poderes Humanos e Super-Humanos: voltada para o monitoramento e contenção de indivíduos humanos com habilidades sobrenaturais, como bruxas, feiticeiros e outros humanos com capacidades místicas.
 - ii. Diretoria de Alienígenas, Intra-Terrestres e Similares: destinada ao monitoramento de seres extraterrestres e intraterrenos.
 - iii. Diretoria de Assombrações e Entidades Espirituais: encarregada de investigar e gerenciar ocorrências relacionadas a assombrações, espectros e outras entidades espirituais.
 - iv. **Diretoria de Mortos-Vivos**: especializada no controle de entidades que desafiam a morte natural, como vampiros e zumbis.
 - v. Diretoria de Deuses, Semideuses e Seres Míticos: dedicada à vigilância e gestão de entidades de natureza divina, semidivina ou míticas, incluindo seres primordiais.
 - vi. Diretoria de Plantas e Animais Fantásticos e Extraordinários: responsável pelo monitoramento, controle e manejo de criaturas sobrenaturais e monstruosas que apresentam características e habilidades além das encontradas na flora e fauna tradicional.
 - vii. **Diretoria de Administração**: responsável pela gestão administrativa e operacional interna da ANVESN, garantindo o suporte necessário para o funcionamento eficaz da agência.
- Art. 4 Diretoria de Equipamentos, Tecnologia, Pesquisa e Inovação: responsável pela gestão e desenvolvimento de tecnologias avançadas e equipamentos especializados utilizados nas operações da ANVESN. Esta diretoria é encarregada de fomentar a inovação para aprimorar a eficiência e a segurança das operações.

Seção II. Das Secretarias de Apoio às Diretorias

- Art. 5 Cada diretoria contará com pelo menos três secretarias para apoio organizacional:
 - Secretaria Geral: responsável pela coordenação administrativa da diretoria, incluindo a gestão de recursos humanos, materiais e financeiros.
 - ii. Secretaria de Análise e Pesquisa: conduz estudos e investigações científicas sobre os fenômenos e entidades sobrenaturais.
 - iii. Secretaria de Controle e Monitoração: farante que os seres sob sua respondabilidade estejam localizados, monitorados e contidos em áreas designadas para evitar ameaças à população e aos ecossistemas locais.
 - iv. **Secretaria de Operações**: responsável pela execução de operações de campo e resposta a incidentes sobrenaturais, com ou sem o uso da força.

Parágrafo único. Cada diretoria terá autonomia para adaptar suas secretarias conforme as necessidades específicas de sua área de atuação, sem prejuízos das finalidades das secretarias descritas no *caput*.

CAPÍTULO IV. DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFOR-MAÇÕES

Seção I. Das Atividades de Inteligência e Sigilo

- Art. 6 As atividades de inteligência da ANVESN terão caráter sigiloso.
- Art. 7 Confidencialidade das Atividades de Inteligência: As atividades de inteligência da Agência Nacional de Vigilância de Eventos Sobrenaturais (ANVESN) terão a classificação máxima de sigilo vigente no país. Todos os dados, documentos, operações e relatórios da agência serão considerados segredos de Estado e somente acessíveis aos agentes designados de acordo com o protocolo de segurança máxima.

- i. Autonomia e Sigilo Absoluto: A ANVESN operará como uma agência de segurança secreta, não reconhecida publicamente e reportando apenas ao Presidente da República, ao Vice-Presidente da República e Ministros indicados pelo Presidente da República. Suas instalações, equipe e equipamentos serão mantidos em locais confidenciais e não identificados publicamente, com comunicações criptografadas e canais exclusivos.
- ii. Autorização Restrita de Acesso: O acesso a informações da ANVESN será extremamente restrito, limitado exclusivamente àqueles com autorização especial diretamente expedida pelo presidente da República ou por autoridade designada com prerrogativas de segurança de Estado.
- iii. Acesso Exclusivo Todos os dados e informações coletados, analisados ou gerados pela ANVESN, incluindo mas não se limitando a detalhes operacionais, localização de criaturas monitoradas, e medidas de contenção, serão exclusivamente acessíveis a agentes e oficiais com autorização explícita, nominal ou endereçada ao cargo ocupado. Qualquer violação ou tentativa de divulgação dessas informações será considerada crime de alta traição e punida com o rigor da lei.
- iv. Segmentação de Acesso por Necessidade de Conhecimento: Cada diretoria e respectiva secretaria da ANVESN terá acesso apenas às informações necessárias para o desempenho de suas funções específicas, sob a supervisão do Diretor Geral da ANVESN e dentro dos limites de segurança definidos pelo protocolo "your-eyes only".

Parágrafo único. Qualquer colaboração interinstitucional realizada pela ANVESN, nacional ou internacional, seguirá as diretrizes deste protocolo de segurança máxima e será regulada por acordos de confidencialidade específicos, devendo ser previamente aprovada pela autoridade superior do governo e supervisionada pela própria ANVESN.

CAPÍTULO V. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I. Da Supervisão

Art. 8 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Catete, em Rio de Janeiro, aos 22 de Dezembro de 1945. José Linhares— Presidente da República